# Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

**Município de Ribeirão Branco**

**Terça-feira, 17 de junho de 2025**

**Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 8**

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025




# Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 8

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025


# SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 3

***Atos Oficiais*** ..... 3

Leis ..... 3

***Licitações e Contratos*** ..... 4

Aviso de Licitação ..... 4



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2025**

*ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

**ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido as atribuições para o cargo do Fiscal Municipal de Ribeirão Branco/SP.

§ 1º - Descrição Sintética:

I – fiscalizar obras;

II – notificar e/ou embargar obras irregulares, aplicando penalidades;

III – controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;

IV – controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;

V – atender e orientar contribuintes;

VI – fiscalizar a emissão de poluentes, depredação de mata ciliar e desmatamento;

VII – planejar e implantar ações de arborização pública;

VIII – fiscalizar queimadas;

XV – planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária municipal;

X – fiscalizar o recolhimento de taxas e contribuições de melhorias, impostos imobiliários e demais tributos de âmbito municipal;

XI –fazer cumprir a legislação que trata da prestação de serviços, comércios e indústrias de bens de consumo, regulamentando o funcionamento destes;

XII – constituir o crédito tributário mediamente lançamento.

§ 2º Descrição Analítica;

I – vistoriar obras e edificações, segundo roteiro de visitas, e conferir dados de processo de alvará de construção;

II – informar, nos processos de alvará, eventuais irregularidades encontradas nas vistorias *in loco;*

III – fiscalizar obras sem alvará de construção, notificando ou embargando as mesmas;

IV – fazer cumprir as leis do município;

V – lavrar autos de infração em conformidade com a legislação vigente;

VI – verificar o dimensionamento de imóveis para efeitos de registro cadastral;

VII – auxiliar se necessário, na atualização da planta de valores imobiliários do município;

VIII – verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário;

IX – supervisionar o lançamento na dívida ativa do município;

X – fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação ambiental, em especial as da Política Municipal do Meio Ambiente e as legislações vigentes, em âmbito estadual e nacional;

XI – vistoriar locais, atividade e obras, verificando documentação do vistoriado, informações do processo administrativo, dados geográficos e cartográficos, existência de irregularidades ambientais e avaliar o impacto da atividade, visando contribuir com o cumprimento das exigências legais e técnicas;

XII – fiscalizar, autuar, embargar, notificar, aplicar multas, apreender equipamentos, instrumentos, materiais, produtos, animais, interditar estabelecimentos e aplicar demais sanções legais nos casos de construções, obras e outras atividades irregulares realizadas em desacordo com a legislação ambiental ou em desconformidade com as próprias licenças, cientificando seus superiores imediatos sobre decisões tomadas e sua atuação através de relatórios;

XIII – identificar e classificar fontes de poluição existentes no Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz de efluentes;

XIV – regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais, obedecendo às limitações urbanísticas convenientes à ordenação do território;

XV – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento em conformidade com a legislação;

XVI – regular o funcionamento da indústria, comércio e prestação de serviços, bem como de mercados públicos, feiras e abatedouros;

XVII – fiscalizar o uso e ocupação dos bens públicos do Município quanto a camelôs, ambulantes, feiras livres, feiras de comidas e bebidas, feiras de automóveis, feiras de plantas naturais, feiras de flores artificiais, feiras de arte e artesanato, feiras de antiguidades, comércio eventual, atividades eventuais públicas e privadas, engraxates, lavadores de carro, e demais atividades em vias públicas, cujo licenciamento esteja previsto na legislação municipal;

XVIII – coibir o comércio não licenciado e a execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizado, em logradouro público e em demais bens públicos do Município;

XIX – proceder a levantamentos de débitos fiscais;

XX – fiscalizar junto às empresas e profissionais autônomos, o recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

XXI – lavrar autos de infração em conformidade com a legislação vigente;

XXII – coordenar e acompanhar apreensões, remoções e condução de mercadorias, materiais, equipamentos em desconformidade com a legislação vigente;

XXIII – fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com mercadorias, utensílios, equipamentos, trilhos de proteção, vitrinas, stands de vendas, cavaletes, bancas fixas de atividades comerciais e outras instalações, móveis ou fixas;

XXIV – vistoriar, para efeito de licenciamento em logradouros públicos, pontos destinados à exploração de bancas fixas de atividade comercial, conforme legislação

vigente;

XXV – desempenhar atividades de fiscalização sanitária quando designado para a Vigilância Sanitária;

XXVI – desempenhar atividades de fiscalização do trânsito quando designado para o Departamento Municipal de Trânsito;

XXVII – desempenhar atividades de fiscalização ambiental quando designado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXVIII – participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;

XXIX – participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;

XXX – executar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município;

XXXI – realizar auditorias fiscais visando a apuração de valores para a constituição do crédito tributário;

XXXII – realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e lançamento do crédito tributário apurado ou a apurar;

XXXIII – preparar os processos do contencioso administrativo, tributário e não tributário;

XXXIV – proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação;

XXXV – coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais;

XXXVI – prestar orientação tributária ao contribuinte;

XXXVII – acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado;

XXXVIII – lançamento de Créditos Tributários no seu âmbito distrital e municipal;

XXXIX – Constituir o Crédito Tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar o fato gerador da obrigação correspondente, determinar a o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

XL. Desempenhar outras atividades correlatas;

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 17 de junho de 2025.

**ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**LEI N.º 18/2025**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES DO CONVÊNIO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO.*

**ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, Termo de Acordo para parcelamento dos valores a serem restituídos do Convênio do Transporte Escolar, referentes aos repasses realizados no exercício de 2018, glosados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

**Artigo 2º -** Os valores constantes no parcelamento são de R$ 1.026.229,17 (um milhão e vinte e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), referentes aos repasses realizados no exercício de 2018, valores que serão atualizados na data da assinatura do Termo de Parcelamento.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo do Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Artigo 4º -** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 17 de junho de 2025.

**ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO** torna público, para conhecimento dos interessados que, no Auditório do Paço Municipal, situado na Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, nº 646, Centro, Ribeirão Branco/SP, nas datas e horários abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para a Contratação de empresa especializada para a **manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das salas de vacina e rede de frio**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A entrega da proposta de preços e Documentos de Habilitação deverá ser na data de **03/07/2025**, **às 09h**, no local acima. A sessão de processamento do Pregão Presencial ocorrerá no mesmo local às **09h30**,no dia **03/07/2025**. O Edital completo e melhores informações poderão ser obtidos na Secretaria da Prefeitura Municipal, pelo telefone (15) 3553-1152 ou e-mail: compras.licitacoes@ribeiraobranco.sp.gov.br de 2ª a 6ª feira no horário de expediente.

Ribeirão Branco/SP, **17** de junho de **2025**.

**JOSENEI GONÇALVES**
PREGOEIRO MUNICIPAL

.....